

Data do recebimento: 7/08/2019

Data do aceite: 8/08/2019

ETNOGRAFIA CONSTITUCIONAL: UMA INTRODUÇÃO¹

Kim Lane Scheppele²

(Tradução de Thiago Pádua)³

1 - Publicação original: SCHEPPELE, Kim Lane. Constitutional Ethnography: An Introduction. *Law & Society Review*, vol. 38, n. 3, 2004. Utiliza-se, nesta Tradução, o paradigma da contextualização, ao invés da tradução literal, a partir da influência de Gregory Rabassa sobre estilos e traduções, em seu famoso livro: *If Tis Be treason: translation and Its Dyscontents*.

2 - PhD em Sociologia pela Universidade de Chicago. Professora de Sociologia e Relações Internacionais no Centro Universitário para Valores Humanos e no Woodrow Wilson School, em Princeton.

3 - Pesquisador e membro do CBEC – Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais. Doutorando e Mestre em Direito. Professor de Direito Constitucional (UDF). Advogado.

Quando o famoso paleontólogo Stephen Jay Gould foi diagnosticado com uma forma rara de câncer, ele foi informado por seu médico de que tinha oito meses para viver. Mas, sendo um cientista que compreendia estatísticas, ele percebeu que o médico estava lhe dizendo a tendência central de uma distribuição, ao invés de uma previsão individualizada da trajetória de sua vida individual. Ele, como ser humano, não se importava com taxas agregadas de mortalidade, mas com o que iria acontecer a *ele*. Queria saber o que poderia fazer concretamente para aumentar sua probabilidade de viver mais. Para isso, as estatísticas gerais não foram particularmente úteis, porque indicaram apenas uma simples correlação entre a data do diagnóstico e a data da morte. Elas não disseram nada sobre todos os demais fatores que permitiriam que algum caso específico aparecesse na longa linha de distribuição da mortalidade, que é onde um indivíduo em particular gostaria de estar. Assim, Gould começou a tentar desagregar as estatísticas, observando:

A variação é a dura realidade, e não um conjunto de medidas imperfeitas para uma tendência central. Meios e medianas são as abstrações... Eu tive que me colocar no meio da variação. (GOULD, 1991: 476)

Coisas imprevisíveis ocorreram, melhorando seu prognóstico. Novos tratamentos de câncer tornaram-se disponíveis; ele também notou que ter uma boa atitude ajuda. Tendo sido diagnosticado com menos de um ano de vida, Gould conseguiu prosperar outros 20 anos antes de sucumbir a uma forma completamente diferente de câncer (DUNN, 2002).

A lição de Gould também se aplica aos regimes constitucionais. Tipicamente, o acadêmico, o cidadão e o político se importam com ordenamentos constitucionais, um de cada vez, como indivíduos que se importam com suas próprias trajetórias de vida. E, às vezes, o inesperado e o contingente importam mais do que os padrões gerais na determinação sobre o que ocorre em casos individuais. É limitada a perspectiva, portanto, de se dizer que a expectativa de vida de um regime com representação proporcional no legislativo seria maior do que a expectativa de vida de um regime com distritos eleitorais em que os vencedores levam tudo. Ou que certos mecanismos de seleção judiciária estão correlacionados com um tipo particular de ativismo judicial. O que a maioria das pessoas quer saber sobre as Constituições é se Alemanha, Taiwan ou Nigéria se sairiam melhor se suas constituições contivessem essas características, e não apenas se os regimes, de uma maneira geral, funcionariam melhor com um tipo de desenho em vez de outro. Ou, alternativamente, pode-se querer saber quais são os diferentes problemas inerentes a determinados arranjos constitucionais (por exemplo, a instabilidade que pode ser causada por descontrolados votos de desconfiança ou os perigos que se seguem quando o executivo, sozinho, pode declarar um estado de defesa) para que se possa proteger contra patologias constitucionais. Para isso, saber como as regras constitucionais se comportam a partir de um punhado de variáveis, abstraídas de seu contexto, pode dizer muito pouco. Novos conhecimentos podem surgir ao longo de uma trajetória constitucional; características particulares do estado individual ajudam ou prejudicam de maneiras que não podem ser correlacionadas em nenhum modelo.

A questão urgente nos estudos constitucionais é, tipicamente, saber se as experiências de alguns contextos constitucionais são úteis para o entendimento de outros, e que dependerão da similaridade com outros sistemas, se eles lidaram com os mesmos tipos de problemas históricos, se eles desenharam suas ideias constitucionais a partir da mesma fonte. Naturalmente, pode-se

chegar mais perto de ser útil desta maneira, simplesmente por se possuir um modelo com mais variáveis. Em geral, no entanto, o estudo de políticas individuais chega perto e, em detalhe, é quase sempre mais útil para aqueles que estão mais preocupados com as fraquezas e destinos de regimes constitucionais particulares do que com modelos multivariados ambiciosos nesse campo, dado que o número de países relevantes é tipicamente menor do que o número de variáveis relevantes que se deseja levar em consideração.

Quanto mais alguém se interessa por dilemas constitucionais particulares e pelo conhecimento que pode ser usado para compreendê-los, mais esse alguém pode ser atraído pela etnografia constitucional. A etnografia constitucional não pergunta sobre as grandes correlações entre as especificidades da engenharia constitucional e a eficácia de instituições específicas, mas, em vez disso, olha para as lógicas de contextos particulares como uma forma de iluminar inter-relações complexas entre os elementos políticos, jurídicos, históricos, sociais, econômicos e culturais. O objetivo da etnografia constitucional é entender melhor como os sistemas constitucionais operam, identificando os *mecanismos* por meio dos quais a governança é realizada e as *estratégias* pelas quais a governança é tentada, experimentada, resistida e revisada, tomada em profundidade histórica e contexto cultural. Embora qualquer configuração constitucional específica tenha características distintas e não generalizáveis, cada contexto constitucional também possui *lógicas* que ligam várias características específicas encontradas no caso particular em padrões cujos traços também podem ser visíveis em outros locais com diferentes manifestações específicas.

Embora a etnografia constitucional enfatize o particular, ela possui ambição teórica. A teoria é “um precursor, meio e resultado do estudo e da escrita da etnografia” (WILLIS & TRONDMAN, 2000: 7). A construção de teorias, nesse sentido, não vem, portanto, do teste de hipóteses, mas, em vez disso, da observação de relações complexas em um ambiente e, em seguida, de ver até que ponto outras configurações podem ser entendidas nesses mesmos termos. Tais comparações inevitavelmente produzem modificações que resultam da consideração do próximo caso, que pode então ser usado na análise de outros casos, e assim por diante. No final, o que se tem não é uma teoria universal de “tamanho único” ou um modelo elegante que abstrai o repertório distintivo, mas sim um conjunto de *repertórios* que podem ser encontrados em casos reais e que fornecem informações sobre como operam os regimes constitucionais. Aprendendo-se o conjunto de repertórios que a etnografia constitucional revela, pode-se ver mais profundamente os casos particulares. Além disso, temos uma noção do que esperar no futuro, embora, dada a contingência histórica de cenários particulares, não é possível realizar previsões em sentido estrito. A etnografia constitucional tem como objetivo, portanto, não prever, mas compreender, não explicar a variação, mas a *tematização*.

Nesta edição da revista *Law & Society*, são abordados muitos países, questões e metodologias. Por causa do enfoque etnográfico deste número da revista, cada artigo inclui uma quantidade razoável de detalhes concretos sobre lugares específicos, atividades e ideias. Mas é importante compreender por que seria crucial para os leitores em geral – mesmo os leitores com uma tendência estatística – o envolvimento com alguns dos assuntos mais especializados que são abordados nos artigos desta edição: direito ao idioma estoniano ou canadense, federalismo russo, partidos políticos turcos, redação das constituições da Europa Central, direito social europeu, russos processando o estado. Cada um desses artigos toma um tópico específico em um lugar específico, identificando um mecanismo geral que pode ser extraído do estudo específico a ser adi-

cionado ao nosso catálogo de repertórios constitucionais. Além disso, cada artigo – enquanto foca um local específico – adota uma visão comparativa básica. Como resultado, cada autor contribui para uma teoria mais geral do funcionamento constitucional, não apenas fornecendo detalhes e contexto, mas também evitando o nacionalismo constitucional.

Nacionalismo constitucional? No extremo oposto do espectro dos estudos constitucionais, da abordagem do modelo multivariado, encontram-se o direito constitucional nacionalista, a história constitucional e a teoria constitucional, que tendem a prevalecer nos estudos de países isolados. Os pressupostos de uma percepção coletiva nacional comum (“nós”) na audiência, para um determinado trabalho, permeiam a literatura. Geralmente, encontram-se nos estudos constitucionais de um único país, que os estudiosos tomam como certo que sua própria constituição seria o ponto de partida teórico do mundo jurídico, não pensando realmente que sua constituição nacional pode ser distintiva de maneiras relevantes para suas explicações ou similar a outras constituições, de maneiras que podem ajudá-los a ver melhor o que está acontecendo em suas políticas domésticas. Assim, uma descoberta que é retratada como constitutiva de um lugar como único e especial pode, ao invés disso, ser um indicador de que o país está sujeito a tendências visíveis em outros lugares. O aumento do ativismo judicial da Suprema Corte dos EUA nos últimos anos, por exemplo, é mais do que compensado pelo crescente ativismo dos tribunais em outras democracias constitucionais.⁴ A explicação para tal ativismo nos Estados Unidos, então, deve ser atribuída apenas às atitudes de seus nove juízes (especialmente quando a maioria deles sabe muito bem o que está acontecendo em outros países)? Em razão de os pressupostos nacionalistas se enraizarem na estrutura de muitos escritos acadêmicos de constitucionalistas de um único país, tais estudos raramente são traduzidos para fora de sua língua original, e as comparações entre os sistemas políticos tornam-se ainda mais difíceis de se realizar. Diferentes conceitos, categorias e explicações nacionalmente específicas são abundantes, mas sem um núcleo comum de seu campo de ação compartilhado. Literal e conceitualmente, a etnografia constitucional é, em muitos aspectos, uma tentativa de traduzir conceitos por meio de lugares, tempos e questões de pesquisa.

Os artigos deste volume da revista são refrescantemente livres de nacionalismo constitucional. De fato, eles remontam a uma época em que se esperava daqueles que estudassem processos constitucionais que conhecessem uma série de locais, com alguns detalhes comparativos. Há uma longa história⁵ de escrita etnográfica constitucional comparativa que esses artigos continuam, uma história que precede o surgimento das modernas disciplinas das ciências sociais.

A discussão mais famosa de Montesquieu sobre a separação de poderes tomou observações constitucionais comparativas como base para sua afirmação, empírica até a medula, sobre a relação entre o desenho institucional e a liberdade política do indivíduo:

Na maioria dos reinos na Europa, o governo é moderado porque o príncipe, que detém os dois primeiros poderes [fazendo as leis e executando resoluções públicas], deixa o exercício do terceiro [julgar os crimes e as disputas entre os indivíduos] para seus súditos.

4 - Nesse sentido, as abordagens de Leslie Goldstein, 2004; Stone Sweet, 2000; Guarneri & Pederzoli, 2002; Hirschl 2004.

5 - Aviso: Esta literatura antiga não tem a autoconsciência anti-etnocêntrica das ciências sociais contemporâneas, o que, contrariando as sensibilidades atuais, é chocante.

Entre os turcos, onde os três poderes estão unidos na pessoa do sultão, um despotismo atroz governa. Nas repúblicas italianas, onde os três poderes estão unidos, há menos liberdade do que em nossas monarquias. ([1748] 1989: 157)

E Walter Bagehot, no prefácio da segunda edição de seu livro clássico, “*The English Constitution*”, observou que:

Um escritor contemporâneo que tenta pintar o que está diante de seus olhos fica confuso e perplexo: o que ele vê está mudando diariamente... A dificuldade é maior porque o escritor que lida com um governo vivo naturalmente o compara com os outros governos vivos mais importantes, e estes também estão mudando... ([1872] 1993: 268)

Bagehot tomou como sua a tarefa de compreender o governo realmente existente em sua época, o que ele não podia fazer sem se referir ao que estava ocorrendo com governos similares de outros estados modernos. De Henry Sumner Maine ([1861] 1986) à Emile Durkheim ([1893] 1984), passando por Max Weber ([1925] 1968), a observação jurídica comparativa esteve no coração de grande parte do empirismo do século XIX e início do século XX, em trabalhos que possuíam ambição teórica – não apenas no estudo do direito, mas também da sociedade, da política e da cultura. Raymond Aron ([1965] 1990), Clinton Rossiter (1948) e Carl Friedrich (1957) foram apenas alguns dos estudiosos da geração moldada pela Segunda Guerra Mundial e pelo início da Guerra Fria que continuaram essa tradição de combinar empreendimentos teóricos ambiciosos em uma ampla gama de assuntos com observação constitucional comparativa. Como certa visão da ciência evoluiu tanto na ciência política quanto na sociologia, no entanto, esse tipo de foco histórico-comparativo nos estudos constitucionais declinou em favor de uma abordagem de país único ou de uma abordagem multivariada. A etnografia constitucional tenta recuperar as tradições perdidas, quando a urdidura teórica estava intimamente ligada a investigações comparativas, históricas e jurídicas.

A etnografia constitucional abrange a nação, a cultura e o contexto como representativos de bem mais do que uma suposição de fundo. Como resultado, frequentemente se encontra a partir da etnografia constitucional que a problemática de uma nação é caracterizada por se colocarem em primeiro plano as autoconcepções nacionais na análise de questões constitucionais. Se alguém perguntar sobre a Suprema Corte dos Estados Unidos, e não apenas sobre a Suprema Corte, por exemplo, a nação entra em cena, e a relação entre a Corte e várias concepções da nação, sua história e suas interseções com outras tendências nacionais podem ser mais centrais para a investigação. Nos artigos que se seguem, os conceitos constitucionais *turcos* são elaborados juntamente com as histórias constitucionais da *Europa Central*, e assim por diante. O que os artigos compartilham e o que eles permitem que pesquisadores que trabalham em outras épocas ou em outros lugares possam ver é como ideias nacionais, locais e distintas modificam as ambições universalistas da teoria constitucional abstrata. O constitucionalismo, como resultado, surge como um conjunto de práticas nas quais as ambições transnacionais de globalização jurídica fluem e modificam a experiência vivenciada em determinados locais, e como um conjunto de práticas nas quais lugares específicos inevitavelmente alteram o que pode ser visto como significados gerais.

A escolha de uma constituição a ser estudada em etnografia constitucional, então, não é feita automaticamente pela própria cidadania ou por meio de laços pessoais de alguém. O estudo constitucional, como a etnografia, mais comumente, depende de uma escolha consciente de um local ou de locais de análise. Se alguém estuda a antiga Constituição dos EUA, ou a nova Constituição afegã, ou a constituição em mutação da Grã-Bretanha, ou as propostas para uma nova constituição Europeia, ou as constituições pós-coloniais africanas, ou as constituições latino-americanas pós-ditaduras militares, é porque seu estudo é recomendado por alguma característica dessas constituições ou políticas em questão. Isso não significa que um pesquisador não possa estudar o seu próprio regime constitucional. Mas isso significa que, ao se concentrar em qualquer regime constitucional em particular, vê-se o assunto como uma questão de escolha. Em suma, um etnógrafo constitucional escolherá deliberadamente o local para estudo constitucional devido à relação entre o local e as perguntas feitas a ele, e não apenas porque ele ou ela vive ou conhece uma ordem constitucional específica. Como os locais constitucionais são deliberadamente escolhidos na etnografia constitucional, as características mais amplas dessas ordens constitucionais entram na análise como parâmetros conscientes do estudo.

Por exemplo, Max Weber, que foi um dos principais atores na elaboração da Constituição alemã de Weimar, no final da Primeira Guerra Mundial, usou uma observação constitucional comparativa, auxiliada por sua descrição detalhada do destino da Constituição russa de 1906 ([1906]. 1995), para formar a base tanto de seu trabalho prático quanto de suas teorias mais amplas (MOMMSEN, 1984). Ele forneceu um relato histórico detalhado dos eventos na Rússia, vistos a partir da Alemanha de sua época. Em razão de sua visão temática e comparativa, e porque ele foi capaz de comparar o desenvolvimento constitucional em vários casos que ele conhecia bem, Weber não apenas iluminou o que estava acontecendo na Rússia naquela época, mas também identificou as fontes de suspeita de governo parlamentar em grande parte da Europa em geral, algo que tragicamente predisse o destino da constituição que ele tinha em mão (KENNEDY, 2004). A escolha autoconsciente de um local para a etnografia constitucional é uma atividade teórica que, por si só, permite uma compreensão mais geral dos locais específicos que se busca iluminar.

Até agora, discutimos o que a etnografia constitucional não é: uma simples análise constitucional multivariada que não seja puramente estudo constitucional nacionalista. Mas, pode-se perguntar: o que é etnografia constitucional?

Vamos tentar uma definição, por mais inadequadas que sejam as definições simples: *A etnografia constitucional é o estudo dos elementos jurídicos centrais das políticas, que utiliza métodos capazes de recuperar os detalhes vivenciados no cenário político-jurídico.*

Explorar os elementos dessa definição pode ajudar. A frase: “*elementos jurídicos centrais das políticas*” indica que o direito constitucional não ocupa todo o campo jurídico, mas apenas a parte do campo jurídico que constitui, regula e modula os ingredientes-chave da governança em uma sociedade. Essa frase também exige distinguir o direito da política, pelo menos em parte, porque a especificação dos “*elementos*” jurídicos da política pressupõe que há mais na política do que no direito. Mas essa frase também pressupõe que o direito não está completamente contido no conceito de política, porque, se assim o fosse, o direito não poderia existir em alguma relação reguladora da política:

Apesar de toda a interação necessária, o direito e a política não entram em colapso entre si, e o estudo da história constitucional [e da etnografia constitucional] mostra por que é tão conceitualmente útil, quanto pragmaticamente necessário, deixar algum espaço teórico para que direito e política fiquem separados, assim como para que cada um possa ser considerado como uma influência sobre o outro. (SCHEPPELE, 2003: 5)

A parte “constitucional” da etnografia constitucional, então, identifica o complexo de relações entre o direito e a política que regula a governança. Mas, enquanto isso conduz mais obviamente os etnógrafos constitucionais a se concentrarem no Estado, áreas de direito, política e governança não precisam ser conceituadas como sendo apenas sobre o Estado, embora exija algum trabalho a identificação das estruturas político-jurídicas de governança em outras instituições sociais. Grande parte da teoria social sustenta ativamente a possibilidade de que a exploração das constituições não necessariamente limita o campo dessa maneira; como resultado disso, pode-se também usar a estrutura da etnografia constitucional para discorrer sobre a governança de corporações, famílias, grupos sociais e entidades transnacionais. Observando que, historicamente, o estudo da legalidade foi focado no poder real, Foucault pensava ser crucial separar o direito e o poder do corpo e da ideia do rei, para que esses conceitos pudessem estar preocupados “*não com o rei na sua posição central, mas com os assuntos em suas relações recíprocas; não a soberania em um edifício, mas nas múltiplas subjugações que acontecem e funcionam dentro do corpo social*” (FOUCAULT, 1997: 27). Para Weber, a constituição era compreendida “*no sentido sociológico, como o modus de distribuição de poder que determina a possibilidade de regular a ação social*” (WEBER, 1968: 330), uma definição que claramente pode ser aplicada em outros locais, e não apenas ao Estado.

A etnografia constitucional, como uma ideia geral, é relativamente agnóstica sobre o escopo e a escala apropriados do estudo dos processos de governança, bem como sobre os compromissos teóricos de fundo utilizados sobre o assunto. De fato, nos artigos contidos nesta edição, uma variedade de teorias de fundo estão em exibição, mesmo quando todos os autores tenham entendido que a etnografia constitucional era sobre o estudo do Estado. Embora eu me concentre principalmente em compreender os Estados, nesta introdução, processos análogos podem estar em ação dentro de outras instituições sociais.

E a parte etnográfica da etnografia constitucional? Embora a etnografia, em alguns contextos, signifique simplesmente trabalho de campo presencial, no local, como método primário e distintivo,⁶ nos últimos anos, tal campo de estudo vem sendo associado a uma variedade de métodos que compartilham um objetivo comum. Mesmo dentro da antropologia, a disciplina mais intimamente associada à etnografia, por exemplo, os métodos histórico-arquivísticos são cada vez mais usados ao lado ou mesmo em substituição ao trabalho de campo tradicional (MERRY, 2000; MERRY, 2002; DIRKS, 2002). Se os registros escritos são suficientemente detalhados e capturam o bastante sobre instâncias específicas para permitir enxergar concretamente como funciona o direito, o poder e a governança, então parece-me que não há razão para excluir a pesquisa por métodos histórico-arquivísticos da categoria da etnografia. De fato, a combinação de métodos de arquivamento com o trabalho de campo tradicional geralmente produz uma maior riqueza de compreensão do que qualquer um deles isoladamente (COMAROFF & COMAROFF, 1992; CICOUREL, 1967).

6 - Para uma história, ver Marcus & Fisher 1986: 17-44.

E a expansão do núcleo tradicional da etnografia para outros tipos de métodos não termina aí. A observação participante, método mais associado ao trabalho de campo, sempre foi combinada com entrevistas. Mas, como apontou Kritzer (2002), entrevistas e observações não produzem o mesmo nível de detalhe ou geram o mesmo quadro das práticas pesquisadas. É provável que as entrevistas gerem menos informações sobre o contexto do que a observação, porque as perguntas diretas só podem suscitar o que, em algum nível, o pesquisador já sabe ser importante. Mas, como observa Kritzer, a observação também tem limites: alguns processos simplesmente não estão abertos aos olhos do pesquisador, ou o olho do pesquisador pode ser míope. A descoberta de detalhes em nível etnográfico, então, pode ser aprimorada por múltiplos métodos usados conjuntamente.

A propósito, o trabalho de campo sempre foi permeado por uma mistura de métodos. Como John e Jean Comaroff observaram:

A etnografia é como muitas outras coisas nas ciências sociais; na verdade, mais do que os antropólogos frequentemente reconhecem. É um exercício multidimensional, uma co-produção de fato social e de imaginação sociológica, um envolvimento delicado do indutivo com o dedutivo, do real com o virtual, do já sabido com o surpreendente, dos verbos com substantivos, processos com produtos, do fenomenológico com o político... A chave para fazer etnografia “é, em última análise, uma questão de escala” (COMAROFF & COMAROFF, 2003: 172)

O que faz da etnografia um campo distinto de atividade de pesquisa é o compromisso de coletar *espécimes inteiros* da vida social. Espécimes inteiros? Tomando emprestado um conceito da biologia, espero captar o sentido de que o tipo relevante de conhecimento para a etnografia pode ser visto apenas no nível de detalhe capturado em formas sociais intactas, quando essas formas aparecem no campo. Um “*espécime inteiro*” é um conceito que, por si só, requer consideração teórica e dependerá das perguntas realizadas. Todo o “espécime” de um regime constitucional exigirá um quadro diferente de todo o “espécime” de um tribunal constitucional ou de um sistema eleitoral ou de um campo de atividade de grupos de interesse, ou a circulação internacional de ideias constitucionais. O crucial sobre a ideia de todo um “espécime” é que ele deve ser considerado em contexto e capturado “ao vivo” no campo, por assim dizer.

Para esclarecer, deixe-me dar um exemplo da minha própria pesquisa sobre a transformação constitucional em Estados pós-comunistas. No início, quando embarquei por um ano (que se transformou em quatro) para viver na Hungria, com a finalidade de estudar o desenvolvimento do poderoso tribunal constitucional de lá,⁷ imaginei que estava estudando apenas um diálogo entre os petionários para a Corte e as respostas que a Corte concedeu a esses petionários, em um diálogo que produziu “direito constitucional”. Mas, ao trabalhar todos os dias na Corte e ver como os juízes e os servidores do Tribunal estavam engajados em redes de influência mais amplas, tornou-se claro que o “todo o espécime” da vida constitucional húngara não era apenas a Corte e seus petionários diretos, mas um conjunto de práticas que envolviam a relação da Corte com outras instituições de Estado na Hungria, bem como suas relações com as práticas e instituições inter-

7 - Pela Fundação Nacional da Ciência, subvenções SBE 94-11889 e SBE 95-14174 (SGER).

nacionais da comunidade transnacional de direitos humanos. Em geral, o Tribunal Constitucional húngaro considerou a separação de poderes de maneira bastante séria, e nunca, em princípio, os juízes do Tribunal dirigiram-se a outras instituições do Estado para reuniões sobre política. Em contraste, muitos, se não a maioria dos juízes do Tribunal, participavam rotineiramente de reuniões de juízes constitucionais europeus e estudiosos constitucionais, compartilhando ideias livremente. Para marcar sua conformidade com a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, um escritório especial da Corte produziu memorandos sobre a aplicabilidade da jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos às questões constitucionais húngaras. Todo o “espécime” de institucionalização constitucional na Hungria, então, envolveu muito mais coisas que os arquivos e a construção da Corte, abrangendo tanto as práticas políticas domésticas quanto as audiências internacionais em diferentes proporções.

Mas essa lição não se traduz imediatamente em um modelo comum de influência constitucional, mesmo em outros estados pós-comunistas. Quando fui à Rússia, muitos anos depois, para estudar a mesma coisa⁸ (os pedidos dos petionários ao Tribunal Constitucional e a resposta da Corte aos petionários), descobri que os limites de todo o “espécime” de institucionalização constitucional eram bastante diferentes. Apenas alguns dos juízes e funcionários profissionais falavam línguas estrangeiras e viajavam para conferências acadêmicas, e o Tribunal como um todo estava afastado da influência internacional. A maioria dos profissionais que trabalhava na Corte parecia tratar as ideias internacionais com grande suspeita. Por exemplo, embora a Rússia tenha se tornado signatária da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, alguns juízes e funcionários rotineiramente reclamavam sobre o quão impossível (alguns realmente disseram indesejável) era ter que ser obrigado por uma jurisprudência que estava escrita em língua estrangeira. Na Rússia, no entanto, surgiram influências políticas domésticas a partir da presença física de um representante da “administração presidencial” e de um representante de cada casa do Parlamento, em gabinetes que eram regularmente alocados no prédio para reuniões semestrais privadas de rotina entre o presidente russo e os juízes do Tribunal, práticas que seriam impensáveis na Hungria. O que eu aprendi foi que a prática rotineira na Hungria (onde os juízes se alinharam abertamente com a comunidade internacional de direitos humanos e mantiveram as influências políticas domésticas a distância) acabou sendo quase o oposto ao adotado na Rússia (onde membros de outros ramos do governo recebiam gabinetes no prédio, mas as instituições e práticas internacionais de direitos humanos eram consideradas influências estrangeiras das quais era melhor manter distância).

É extremamente difícil imaginar a possibilidade de ter estudado tudo isso a distância, usando modelos baseados em variáveis, a menos que já se tivesse entendido como as instituições funcionavam. Eu nunca teria pensado em perguntar, com base na minha experiência na Hungria, se um representante do presidente da nação possuía um gabinete dentro da mais alta corte do país. Mas compreender como o Tribunal húngaro funcionou foi aprofundado a partir do contraste com o Tribunal russo, e vice-versa. A observação presencial e *in loco*, combinada com entrevistas e com arquivos, era a única maneira de se desvendar essas relações, e isso porque a combinação de métodos poderia reconstruir indivíduos e instituições em seus habitats naturais, por assim dizer, e permitiria visualizar sua experiência vivenciada para enxergar como toda uma variedade de influências se cruzava sobre ações, decisões e padrões concretos.

8 - Pela Fundação Nacional da Ciência, subvenção SBE 01-11963.

Dada a tendência dos modelos de produzir equívocos na ausência de conhecimento profundo, ou observação etnográfica, a partir de um modelo baseado em variáveis, eles podem ser perigosos para o entendimento, em vez de produtivos. Geralmente, quando esses modelos funcionam, é porque o pesquisador já possui um profundo conhecimento dos mecanismos potenciais em jogo, ao menos no que se refere à própria cultura constitucional do pesquisador. A análise comparativa baseada em variáveis muitas vezes extrapola uma cultura distinta de outras, de formas que podem ser seriamente equivocadas. Mas como o modelo baseado em variáveis tende a usar amostras inteiras, com as quais alguém já está familiarizado, sobre as relações encontradas, observa-se que cortá-las em pedaços, chamá-las de variáveis e então colocá-las de volta no contexto de “espécimes” com os quais não se tem conhecimento em primeira mão pode ser, sem mais, uma forma essencialmente fictícia de correlação.

Ficcional? Não é um ataque demasiado forte a essas formas de ciências sociais que aspiram a modelos? O ponto é colocado de maneira elegante pela análise da física feita por Nancy Cartwright (1983), um campo ainda mais dirigido do que os estudos sociojurídicos. Cartwright mostrou que *“equações fundamentais não governam objetos na realidade; eles apenas governam objetos em modelos”* (1983: 129). A necessidade de desagregar as observações em pedaços e simplificar o número de peças que se pode incluir em um modelo garante que o modelo nunca será literalmente verdadeiro, de acordo com Cartwright. Como resultado, um modelo que especifica a relação formal entre a, b e c pode descrever um estado factual do mundo que, na verdade, não existe em nenhuma instância individual. Daí o título dela: *“como as leis da física mentem”* ou, como ela observa: *“[...] existe uma troca entre o conteúdo factual e o poder explicativo”* (1983: 72). Modelos poderosos alcançam seu poder às custas de representar adequadamente qualquer instância individual específica. Como resultado, *“[as coisas] são feitas para parecerem iguais apenas quando não conseguimos examiná-las com muita atenção”* (1983: 19). Modelos quantitativos que enxergam as relações entre as variáveis podem descobrir “leis” que talvez não sejam verdadeiras em um único caso realmente existente.

A única maneira de representar adequadamente qualquer instância particular é representá-la como um entrelaçamento complexo e potencialmente contraditório entre instituições, indivíduos, sensibilidades, histórias e significados. Isso não impede a contagem de aspectos de todo o espécime. As constituições, por exemplo, podem ser significativamente diferenciadas pelo número de instituições estatais que estabelecem, desde o texto simples dos Estados Unidos, que estabelece explicitamente apenas um tribunal no judiciário federal, até a mais complicada Constituição sul-africana, que inclui regulamentação constitucional detalhada de muitos outros órgãos do Estado em geral e de muitos outros tribunais em particular.

Mas, às vezes, contar pode esconder o que está acontecendo, em vez de iluminá-lo. Para dar outro exemplo do meu próprio trabalho de campo, um pesquisador quantitativo, trabalhando em outro projeto, queria saber o percentual de juízes discordantes em uma variedade de causas no Tribunal, por causa da alegada hipótese de que isso revelaria a extensão do desacordo fundamental entre os juízes sobre concepções constitucionais, algo que pode variar entre culturas constitucionais. O pesquisador me pediu esse número sobre a Corte Constitucional da Hungria. Eu nunca tinha calculado esse dado quando trabalhei no Tribunal Constitucional, porque achava que não tinha sentido. Praticamente todas as decisões da Corte eram unânimes, a menos que o caso tratasse dos direitos sociais, caso em que a Corte, na época, se dividiu em 5–4, por razões ideológicas.

E como esse Tribunal não tinha jurisdição discricionária, o número de casos de previdência social que alcançaram uma cisão de 5-4 dizia mais sobre o número de petionários levantando tais questões do que sobre a extensão do desacordo judicial ou a importância do assunto para os juízes (como revelada nos Estados Unidos, onde o mais alto tribunal tem jurisdição discricionária).

Além dos casos de assistência social, havia uma dispersão de dissidências, mas todas elas eram do mesmo juiz, que tinha amplos conflitos pessoais com o presidente da Corte naquela época. Quando esse juiz ficou muito zangado com o presidente, ele rotulou seus frequentes votos separados como discordâncias; se os outros juízes conseguissem dissuadi-lo, ele rotulava o mesmo voto de concorrente. (Essa informação veio de minhas entrevistas com os juízes, e também do trabalho no prédio, onde ataques de ressentimento por parte de juízes específicos da Corte podiam ser observados.) A taxa global de dissenso, então, era uma combinação do número real de casos de assistência social levados à Corte com o estado diário das relações pessoais entre juízes em particular. Como resultado, o número simplesmente não refletia a intensidade ou a frequência das diferenças nos valores fundamentais entre os juízes, exceto em uma questão, mas não em proporção ao número de casos que levantaram esse ponto em particular. A porcentagem de casos produzindo uma dissidência, como resultado, era um número que não podia significar o que o outro investigador poderia pensar. Em outro sistema constitucional, dependendo de uma variedade de fatores específicos, ele poderia revelar o que o investigador achasse que era. Mas a comparação entre sistemas, sem esse conhecimento detalhado, me pareceu mais perigosa do que útil.

No entanto, esse não é um ponto geral sobre métodos quantitativos, porque a compreensão de um espaço constitucional pode muito bem incluir a contagem, que pode ser tão etnográfica em espírito quanto a descrição verbal. A contagem etnográfica requer, no entanto, uma sensibilidade teórica específica e exige a incorporação dos números em uma descrição mais ampla do caso individual. Por exemplo, a porcentagem de profissionais em um tribunal superior que falam línguas estrangeiras poderia ser uma medida adequada de possíveis influências internacionais sobre esses tribunais, uma vez que, sem as habilidades de linguagem, grande parte da literatura sobre direitos humanos internacionais teria sido simplesmente inacessível para eventual consideração. Se tal sensibilidade sobre a contagem é baseada no conhecimento detalhado de instâncias particulares e na maneira como elas funcionam, não há razão baseada em princípios para excluir dados numéricos da categoria etnográfica, uma vez que a preocupação etnográfica está mais relacionada com o nível de detalhe do conhecimento do que com a forma em que este se encontra. Como resultado, quando a “etnografia” é definida como o “*método capaz de recuperar os detalhes vivos da... paisagem*”, ela é ortodoxa sobre a forma e a metodologia de aquisição (observação, entrevista, leitura e contagem), enquanto ainda está identificando os tipos de coisas que devem ser vistas (o detalhe vivo da imagem).

Então, por que privilegiar o “detalhe vivido da paisagem político-jurídica” sobre outras formas de conhecimento, já que esse é o tipo de definição que faz todo o trabalho metodológico? Se a etnografia constitucional é o estudo empírico contextualmente detalhado de sistemas constitucionais particulares, juntamente com suas histórias, políticas, significados culturais e suportes sociais, seu objetivo é iluminar a teoria constitucional por referência a relatos “densos” (GEERTZ, 1971). Isso significa estudar regimes constitucionais reais para ver como as questões teóricas são respondidas em instâncias particulares, em vez de recorrer a princípios constitucionais abstratos

ou a relatos de pequenas variáveis de sistemas complexos de governança. Mas isso ainda não responde o porquê de um relato denso ser preferível.

No típico nível de invocação do conhecimento constitucional –compreender os sistemas constitucionais existentes ou criar novos sistemas – saber mais sobre menos casos tende a ser mais valioso do que saber menos sobre mais casos. Isso porque muita coisa está em jogo nos sistemas constitucionais individuais que podem ser objeto de estudo. Em geral, não fará apenas um sentido estatístico sobre como as estruturas estatais funcionam. Cada sistema constitucional importa de maneiras que o tornam particularmente catastrófico se casos individuais forem interpretados de maneira equivocada. Agrupar todos os sistemas constitucionais pós-comunistas, por exemplo, ocasionaria uma grande distorção interpretativa sobre o grau de diferença entre culturas jurídicas bastante semelhantes a distância. De minha própria observação, a Hungria é mais parecida com a Alemanha do que com a Rússia, que, por sua vez, é mais semelhante à França. Alternativamente, agrupar sistemas que compartilham certos recursos estruturais também pode confundir o grau de similaridade. Por exemplo, pode-se supor que sistemas que possuem Cortes Supremas em vez de Tribunais Constitucionais compartilhem outras semelhanças de família, mas isso seria subestimar a semelhança entre o Canadá (com uma Suprema Corte) e a África do Sul (com um Tribunal Constitucional), porque possuem uma linguagem constitucional comum e que é central em casos de direitos fundamentais. Como diz o ditado do mercado de ações, “comprar em baixa – vender em alta”, que é elegantemente simples e difícil de acompanhar; já o ditado etnográfico é “enxergar o particular, pensar o geral”, que também é difícil de realizar na prática metodológica real. Todavia, isso não é um mau conselho.

Dito isso, o que nossos autores fizeram em seus artigos nesta edição? Todos seguiram o ditado etnográfico de olhar o particular e pensar o geral. Eles nos forneceram uma grande quantidade de detalhes particulares sobre lugares específicos, tendo em mente a preocupação geral com repertórios e temas que caracterizam uma excelente pesquisa etnográfica. Aprendemos nos artigos a respeito de configurações constitucionais específicas, incluindo Rússia, Estônia, Turquia, Canadá, União Europeia e Europa Central (pós-socialista), enquanto simultaneamente aprendemos sobre processos constitucionais mais gerais, que podem iluminar outros locais não especificamente mencionados aqui.

Em razão de nosso foco ser direcionado a repertórios constitucionais, os artigos são agrupados em torno de três diferentes problemáticas: (1) “Limites Constitucionais”, (2) “Articulações Constitucionais”, e (3) “Estados, Cortes e Público”. Em “Limites Constitucionais”, propõem-se maneiras de definição das fronteiras de um campo constitucional; em “Articulações Constitucionais”, trabalha-se sobre as relações entre diferentes níveis de locais constitucionais complexos, e, em “Estados, Cortes e Público”, iluminam-se as maneiras pelas quais os tribunais figuram na definição da relação entre indivíduos e Estado.

Os dois artigos em “Limites Constitucionais” examinam a forma como os limites das ordens constitucionais são constituídos. O artigo de Jiří Přibáň, “Reconstituindo o Paraíso Perdido”, explora as maneiras pelas quais os autores de constituições na Europa Central pós-socialista entenderam a história que continuavam por meio de suas ações constitutivas. Os criadores das Constituições, segundo Přibáň, enfrentaram uma escolha entre concepções étnicas e cívicas de identidade nacional, ambas com histórias modernas na região, mas cada uma implicando a

outra de alguma maneira. A análise de Přibáň sobre os diferentes processos constitucionais na República Tcheca, Eslováquia, Polônia e Hungria mostra quão diferentemente essas alternativas, e suas possíveis combinações, poderiam ser imaginadas e como cada conjunto dos criadores das constituições estava também escolhendo um passado constitucional, ao escolher um futuro constitucional. O estudo de Dicle Kogacioglu sobre a dissolução dos partidos políticos pelo Tribunal Constitucional na Turquia, “Progresso, Unidade e Democracia”, enfoca a maneira pela qual esses conceitos-chave são compreendidos no processo de definição das fronteiras ideológicas legítimas do Estado. O Tribunal Constitucional turco foi incumbido da tarefa de dissolver os partidos políticos anticonstitucionais, o que lhe deu um lugar de destaque na definição tanto do que a Constituição significa quanto do que é intolerável dentro da ordem constitucional. Como mostra Kogacioglu, a jurisprudência do Tribunal Constitucional vai além de simplesmente embelezar as cláusulas constitucionais, ela soa como a própria fábrica da democracia turca. Tanto o artigo de Přibáň quanto o de Kogacioglu iluminam diferentes maneiras pelas quais uma ordem constitucional pode vir a definir suas próprias arestas e, juntas, essas maneiras demonstram como os presentes momentos constitucionais representam a interseção entre passados constitucionais imaginados e futuros constitucionais imaginários.

Na segunda parte desta edição, “Articulações Constitucionais”, três artigos examinam como diferentes níveis de ordens constitucionais complexas estão relacionados uns com os outros. O artigo de Nancy Maveety e Anke Grosskopf, “Forçando’ Cortes Constitucionais como Condutores”, centra-se no Tribunal Constitucional da Estônia e nas decisões politicamente sensíveis que essa Corte tomou na década de 1990 sobre os direitos ao idioma na Estônia. Com uma importante minoria russa que representava a antiga potência colonial na Estônia, os líderes da nova nação estavam tão ansiosos para excluir os intrusos quanto a União Europeia (à qual a Estônia aspirava aderir), e, portanto, estavam determinados a garantir a não discriminação. Entre as pressões políticas internas pela exclusão e as pressões políticas transnacionais pela inclusão, o Tribunal Constitucional da Estônia agiu como um “canal transmissor” que permitiu alcançar um compromisso viável.

Maveety e Grosskopf mostram como os tribunais constitucionais podem ajudar na articulação constitucional ao “traduzirem” uma linguagem constitucional. O artigo de Rachel Cichowski, “Os direitos das mulheres, o Tribunal Europeu e o constitucionalismo supranacional”, também examina a relação entre o direito em nível europeu e o direito em nível nacional, destacando a contestada questão da igualdade de gênero como um exemplo. Nesse tema, os tribunais nacionais e europeus têm conspirado, arrastando os governos estaduais, às vezes relutantes, junto com eles. O artigo de Cichowski e o artigo de Maveety e Grosskopf mostram como os tribunais são particularmente adequados para acelerar a integração entre níveis políticos. O artigo de Alexei Trochev, “Menos Democracia, Mais Tribunais”, acrescenta um corretivo útil e uma complicação para esse quadro. Na Rússia, as 89 regiões (equivalentes a estados) receberam o poder de criar seus próprios tribunais constitucionais, mas, enquanto a maioria das regiões incluía cortes constitucionais em suas constituições regionais, apenas 17 realmente criaram esses tribunais, e dois deles falharam. O que explica por que algumas regiões realmente introduziram tribunais constitucionais e outras não? Trochev destaca aspectos da situação política local em cada caso, demonstrando de maneira convincente que as regiões que tinham o maior entrincheiramento de seus poderes executivos locais possuíam a maior probabilidade de iniciar esses tribunais. A con-

clusão de Trochev é de que os tribunais são usados não para mediar as relações entre o centro e as regiões, ou mesmo entre executivo e legislativo, mas, ao invés disso, são usados para fortalecer o poder executivo entrincheirado e defendê-lo de ser desafiado. Como resultado, quanto menor for a opção democrática em uma região, maior será a probabilidade de haver um tribunal constitucional. Este artigo fornece um contrapeso útil para os outros dois nesta seção, pois mostra que os tribunais não necessariamente servem para mediar os níveis políticos. Em vez disso, eles podem ser criados precisamente para defender determinadas instituições constitucionais contra outras instituições.

Na seção final, “Estados, Cortes e Público”, dois artigos apontam para as diferentes maneiras em que os cidadãos podem usar os tribunais para alavancar sua influência sobre os funcionários e políticos do Estado. O artigo de Peter Solomon, “Poder Judiciário na Rússia”, examina as muitas maneiras pelas quais os indivíduos podem processar autoridades estaduais, de modo que o autor possa aferir alguma medida de independência dos tribunais com relação ao poder do Estado. Solomon constatou que as taxas de sucesso para indivíduos processando autoridades estaduais apresentavam as seguintes variações: cerca de 80% na justiça comum; acima de 90% nos tribunais militares; pouco menos de 50% nos tribunais econômicos; e apenas 25% quando manejados pela procuradoria. Ao examinar a gama de casos e a variedade de locais possíveis, Solomon pinta uma imagem matizada da relativa independência dos tribunais e, indiretamente, mostra como os tribunais criam um vetor para influenciar indivíduos nos processos estatais. Com uma questão totalmente diferente em uma cultura jurídica muito distinta, Troy Riddell mostra o mesmo em relação aos direitos ao idioma no Canadá. Em “O impacto da mobilização jurídica e as decisões judiciais”, Riddell examina o impacto das decisões da Suprema Corte do Canadá sobre a concretização dos direitos da minoria relacionados ao idioma nas escolas públicas. De posse das decisões judiciais, os pais engajados conseguiram que os distritos escolares de todo o Canadá fornecessem as oportunidades educacionais necessárias para os estudantes francófonos fora do Quebec. O artigo de Solomon se concentra em casos individuais e suas respectivas taxas de sucesso, enquanto o artigo de Riddell foca na mobilização de grupos de interesse antes e depois das principais decisões judiciais, mas ambos mostram como os cidadãos podem usar o Judiciário para ajudar os servidores públicos a cumprirem suas obrigações constitucionais.

Havia, é claro, outras maneiras pelas quais tais artigos poderiam ser organizados juntos, maneiras que poderiam ter destacado diferentes mecanismos constitucionais, comuns ou concorrentes. Por exemplo, o artigo de Solomon sobre a Rússia mostra como os tribunais de nível nacional exercem uma independência substancial dos funcionários políticos, como visto nas taxas com que os juízes decidiram contra as autoridades, quando os cidadãos fizeram o mesmo. Mas o artigo de Trochev sobre a Rússia destaca a dependência política dos tribunais regionais no mesmo país. O artigo de Kogacioglu destaca a maneira como o Tribunal Constitucional turco criou uma definição nacionalista de democracia, enquanto Maveety e Grosskopf mostram como o Tribunal Constitucional da Estônia abriu o constitucionalismo estoniano às reivindicações das instituições europeias. O artigo de Pribáň mostra como os entendimentos da história orientaram os processos constitucionais, enquanto o artigo de Cichowski revela como o direito transnacional absolutamente novo suplantou o direito nacional mais tradicional, mesmo em uma área tão sensível quanto a igualdade de gênero. Tanto para Riddell quanto para Maveety e Grosskopf, os direitos ao idioma são centrais para a constituição de novos públicos democráticos, enquanto, para

Kogacioglu, a ideologia democrática na Turquia é construída precisamente ao se excluir as reivindicações especiais dos grupos de línguas minoritárias. Os cuidados com os quais os autores desta edição ilustraram as especificidades locais fornecem aos leitores desses artigos muitas maneiras de avaliar e recombinar as perspectivas aqui apresentadas.

Como muitos de nossos artigos focalizaram o papel dos tribunais na construção e na sustentação de ordens constitucionais, é justo que o ensaio de revisão para nossa edição analise três recentes livros que contêm abordagem comparativa dos papéis dos juízes nos sistemas constitucionais. Nossa revisora, Leslie Goldstein, destacou os mecanismos pelos quais os juízes exercem influência em contextos políticos, o que fornece uma perspectiva mais ampla sobre em que localizamos nossos estudos de caso mais detalhados.

Eu devo mencionar que enquanto este número começa com uma espécie de “manifesto metodológico”, estes artigos não foram selecionados com base em qualquer manifesto desse tipo. Em resposta a uma ampla chamada de artigos, a revista *Law & Society* recebeu muitas e excelentes submissões. Cada um dos artigos selecionados para esta edição passou por um rigoroso processo de análise, que incluiu um mínimo de duas rodadas de revisão externa, por avaliadores que não tiveram nenhum tipo de manifesto como guia. Uma ampla gama de avaliadores participou desse processo de fornecer feedback aos autores, e eu sou grata a eles. O resultado, a meu ver, é excelente; do que mais me arrependo nesse processo é do fato de que outros maravilhosos exemplos de etnografia constitucional foram perdidos ao longo do caminho.

Esta introdução, embora eu pense descrever os artigos desta edição especial, não compromete os autores desses artigos com a visão aqui delineada. Como a introdução foi escrita somente depois que os outros artigos foram elaborados, os autores não apenas não fizeram, mas também não puderam ajustar suas consultas às preocupações aqui expostas. Os artigos se sustentam por si sós, como trabalhos de seus criadores. Esta introdução fornece um enquadramento dessas peças, mas não é o único quadro existente.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. ([1965] 1990). *Democracy and Totalitarianism*. Repr. Ann Arbor: Univ. of Michigan Press.

BAGEHOT, Walter. (1993). *The English Constitution*. Repr. London: Fontana Press (Orig. pub. 1867, 1872).

CARTWRIGHT, Nancy. (1983). *How the Laws of Physics Lie*. Oxford, UK: Clarendon Press.

CICOUREL, Aaron. (1967). *The Social Organization of Juvenile Justice*. New York: Wiley.

COMAROFF, John, & Jean Comaroff. (1992). *Ethnography and the Historical Imagination*. Boulder: Westview Press.

- _____. (2003). *Ethnography on an Awkward Scale: Postcolonial Anthropology and the Violence of Abstraction*. 4 *Ethnography* 147–79.
- DIRKS, Nicholas. (2002). *Castes of Mind: Colonialism and the Making of Modern India*. Princeton: Princeton Univ. Press.
- DUNN, Stephen. (2002). Prefatory Note. Cancer Guide, http://www.cancerguide.org/median_not_msg.html. Accessed: february 19, 2004).
- DURKHEIM, Emile. ([1893] 1984). *The Division of Labor in Society*. Translated by W. D. Halls. Repr. New York: Free Press.
- FOUCAULT, Michel. (1997). *Society Must Be Defended: Lectures at the Collège de France 1975-1976*. Translated by David Macey. New York: Picador/St. Martin's Press.
- FRIEDRICH, Carl J. (1957). *Constitutional Reason of State: The Survival of the Constitutional Order*. Providence: Brown Univ. Press.
- GEERTZ, Clifford. (1971). Thick Description: Toward an Interpretive Theory of Culture. In: C. Geertz, *The Interpretation of Cultures*. New York: Basic Books.
- GOLDSTEIN, Leslie Friedman. (2004). From Democracy to Juristocracy. *Law & Society Review*, vol. 38, n. 3, set.,.
- GOULD, Stephen Jay. (1991). 'The Median Isn't the Message. In: *Bully for Brontosaurus: Reflections in Natural History*. New York: Norton.
- GUARNERI, Carlo, & Patrizia Pederzoli. (2002). *The Power of Judges: A Comparative Study of Courts and Democracy*. Oxford: Oxford Univ. Press.
- HIRSCHL, Ran. (2004). *Toward Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard Univ. Press.
- KENNEDY, Ellen. (2004). *Constitutional Failure: Schmitt in Weimar*. Durham: Duke Univ. Press.
- KRITZER, Herbert. (2002). Stories from the Field: Collecting Data Outside Over There. In: J. Starr & M. Goodale, eds., *Practicing Ethnography in Law: New Dialogues, Enduring Methods*. New York: Palgrave Macmillan.
- MAINE, Henry Sumner. ([1861] 1986). *Ancient Law*. Repr. New York: Dorset Press.
- MARCUS, George, & Michael Fisher. (1986). *Anthropology as Cultural Critique: An Experimental Moment in the Human Sciences*. Chicago: Univ. of Chicago Press.

MERRY, Sally Engle. (2000). *Colonizing Hawai'i: The Cultural Power of Law*. Princeton: Princeton Univ. Press.

_____. (2002). Ethnography in the Archives. In: J. Starr & M. Goodale, eds., *Practicing Ethnography in Law: New Dialogues, Enduring Methods*. New York: Palgrave Macmillan.

MOMMSEN, Wolfgang. (1984). *Max Weber and German Politics 1980–1920*. Translated by Michael S. Steinberg. Chicago: Univ. of Chicago Press.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. ([1748] 1989). *The Spirit of the Laws*. Edited and translated by Anne M. Cohen, Basia Carolyn Miller, & Harold Samuel Stone. Repr. Cambridge: Cambridge Univ. Press.

ROSSITER, Clinton L. (1948). *Constitutional Dictatorship: Crisis Government in Modern Democracies*. Princeton: Princeton Univ. Press.

SCHEPPELE, Kim Lane (2003) “The Agendas of Comparative Constitutionalism,” 13 *Law and Courts* 5–23 (<http://www.law.nyu.edu/lawcourts/pubs/newsletter/spring03.pdf>). Stone

SWEET, Alec. (2000). *Governing With Judges: Constitutional Politics in Europe*. Oxford: Oxford Univ. Press.

WEBER, Max. ([1906] 1995). ‘Russia’s Transition to Pseudo-Constitutionalism. In: Max Weber, *The Russian Revolutions*. Translated and edited by Gordon C. Wells & Peter Baehr. Repr. Ithaca: Cornell Univ. Press.

_____. ([1925] 1968). Economy and Law (The Sociology of Law). In: G Roth & C. Wittich, eds., *Economy and Society*. Translated by E. Shils (1956). Repr. Berkeley: Univ. of California Press.

WILLIS, Paul, & Mats Trondman. (2000). *Manifesto for Ethnography*. 1 *Ethnography* 5–16.

